



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*"Governo Municipal 2013-2016"*

## **LEI N° 2.155/2013, DE 25 DE JUNHO DE 2013.**

***"Institui o vale alimentação para os servidores públicos municipais da ativa, e dá outras providências".***

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficar instituído o vale-alimentação para os servidores públicos municipais da ativa, exceto para o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Procuradores Municipais e Servidores Municipais que se encontram em licença por qualquer motivo.

**Parágrafo Único** - Fica determinado o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os servidores que recebem 01 (um) salário mínimo como remuneração e o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) para os servidores que exerçam a função de agentes administrativos e cargos técnicos.

**Art. 2º** - Esta Lei será regulamentada através de decreto municipal.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2013.

**Ramon Ferraz Miranda**  
*Prefeito Municipal*